



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
São José do Norte

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, com base nas suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 585, de 17 de outubro de 2011.

Considerando Reunião Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2026, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 585, de 17 de outubro de 2011, e registrada na Ata CMDPI nº 11/2026;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do CMDPI, em especial em razão da alteração do nome, do Conselho, e outras providências, dadas através da Lei Municipal nº 1.077/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elton Adão Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDPI
Biênio 2026/2028

O Prefeito de São José do Norte homologa a presente Resolução, conforme subscrição.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
São José do Norte

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E FINALIDADES	<i>Pág. 3</i>
CAPÍTULO II	DAS COMPETÊNCIAS	<i>Pág. 3</i>
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	<i>Pág. 4</i>
Seção I	Dos Órgãos Permanentes	<i>Pág. 5</i>
Subseção I	Do Plenário	<i>Pág. 5</i>
Subseção II	Da Diretoria Executiva	<i>Pág. 7</i>
Subseção III	Das Comissões Permanentes	<i>Pág. 10</i>
Seção II	Dos Órgãos Transitórios	<i>Pág. 18</i>
Subseção I	Dos Fóruns Gerais	<i>Pág. 18</i>
Subseção II	Das Conferências	<i>Pág. 19</i>
Subseção III	Das Comissões Transitórias	<i>Pág. 20</i>
CAPÍTULO IV	DOS PROCESSOS ELETIVOS	<i>Pág. 20</i>
Seção I	Do Fórum das Entidades	<i>Pág. 20</i>
Seção II	Da escolha dos representantes governamentais	<i>Pág. 23</i>
Seção III	Da eleição para a Diretoria Executiva	<i>Pág. 23</i>
CAPÍTULO V	DA SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA OU PERDA DO ASSENTO	<i>Pág. 27</i>
Seção I	Da substituição do Conselheiro	<i>Pág. 27</i>
Seção II	Da perda da função de Conselheiro	<i>Pág. 27</i>
Seção III	Da perda do assento pela entidade	<i>Pág. 29</i>
CAPÍTULO VI	DO REGISTRO DE ENTIDADES	<i>Pág. 30</i>
Seção I	Da inscrição	<i>Pág. 30</i>
Seção II	Da duração da inscrição	<i>Pág. 31</i>
Seção III	Do encerramento da inscrição	<i>Pág. 32</i>
CAPÍTULO VII	DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA	<i>Pág. 32</i>
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS	<i>Pág. 35</i>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 585, de 17 de outubro de 2011, de caráter permanente e paritário na sua composição e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ambos vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social, da Cidadania e da Mulher – SMASCIM.

Art. 2º O CMDPI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – definir as prioridades para a Política Municipal das Pessoas Idosas;
- II – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa a ser proposta pelo Executivo;
- III – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e no controle de sua execução;
- V – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;
- VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

VII – fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal para a política de atendimento à pessoa idosa;

VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CMDPI será integrado, paritariamente, pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada com atuação no Município, sendo:

I – representantes do Governo Municipal, conforme art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 585/2011;

II – representantes da Sociedade Civil Organizada escolhidos a cada 02 (dois) anos no Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. As entidades da Sociedade Civil interessadas em integrar os assentos do Conselho deverão estar previamente inscritas no CMDPI, e não possuir fins lucrativos.

Art. 5º O CMDPI terá órgãos permanentes e transitórios.

§ 1º São órgãos permanentes:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões Permanentes.

§ 2º São órgãos transitórios:

I – Fóruns;

II – Conferências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

III – Comissões Transitórias.

Seção I Dos Órgãos Permanentes

Subseção I Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão soberano do CMDPI e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das políticas municipais da pessoa idosa, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O plenário será constituído pelos conselheiros, titulares ou em titularidade, que se reunirão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando verificada a necessidade.

§ 1º Compreende-se por conselheiro em titularidade aquele que, sendo suplente devidamente nomeado, estiver suprimindo a ausência do seu respectivo titular.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada anualmente, pelo plenário do Conselho, mediante Resolução instituindo e aprovando o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita, quando necessárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e pauta previamente definida:

- a) pelo Presidente do CMDPI;
- b) pelos demais conselheiros em solicitação escrita e assinada por no mínimo dois terços dos membros titulares;
- c) pelo Plenário do Conselho, em reunião ordinária anterior, devidamente registrada em Ata de reunião.

§ 4º O Plenário das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias será considerado constituído, nos termos deste Regimento, se contar *quórum* de maioria simples, bem como com a presença do(a) Presidente(a) do Conselho, ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

seu(sua) Vice-Presidente(a), ressalvados os casos que este Regimento exigir quórum especial.

Art. 8º A Assembleia Geral contará com Expediente, Ordem do Dia, e Considerações Finais.

§ 1º O expediente abrangerá:

I – leitura da ata da reunião anterior, para ciência dos presentes;

II – apresentação de correspondências, avisos e comunicações;

III – outros assuntos de caráter geral e de considerações iniciais.

§ 2º A ordem do dia abrangerá a discussão e votação de matérias previamente definidas, a apreciação das pautas requeridas e previamente incluídas na Sessão, e as moções, quando houver.

§ 3º As considerações finais abrangerá o oferecimento da palavra aos presentes para manifestação antes do encerramento da reunião, bem como eventuais indicações ou transferências de pautas para serem tratadas em reunião(ões) seguinte(s).

Art. 9º São atribuições do Plenário:

I – convocar Assembleia Geral para Eleição da sua Diretoria Executiva, ou designar Comissão para realizar a respectiva convocação;

II – eleger sua Diretoria Executiva, ou aclamar a mesma na ausência de candidatos;

III – baixar normas de sua competência, necessárias para a regulamentação e implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – convocar Fóruns e Conferências;

V – sistematizar as prioridades levantadas nos Fóruns e Conferências;

VI – deliberar, normatizar e controlar as ações de sua competência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

VII – realizar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – acompanhar a execução orçamentária e sistemática de aprovação, análise e auditoria da prestação de contas;

IX – apreciar e aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de atendimento à pessoa idosa, no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

X – estabelecer critérios ou meios de exercer a fiscalização dos programas, projetos e ações de Assistência Social no Município, que dizem respeito à pessoa idosa;

XI – autorizar a implantação de programas, projetos e/ou ações de caráter transitório;

XII – registrar instituições governamentais e não governamentais do município, que prestam atendimento à pessoa idosa;

XIII – suprir a vacância dos cargos da Diretoria, com os conselheiros presentes em plenária, mediante eleição complementar, para o restante do biênio;

XIV – aprovar seu Regimento Interno e suas respectivas alterações;

XV – deliberar a exclusão de membros e/ou instituições quando incorrerem em ações ou omissões previstas na Legislação ou neste Regimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. As deliberações de qualquer natureza serão tomadas por maioria simples dos conselheiros, excetuadas situações em contrário previstas em Lei, ou casos especiais previstos neste Regimento Interno.

Subseção II Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, que serão escolhidos para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição, dentre os membros do Conselho, em quórum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

mínimo de dois terços, eleitos por Assembleia Geral de Eleição, presidida pelo conselheiro de maior idade, e convocada para a primeira reunião após a nomeação dos conselheiros para o respectivo biênio.

Parágrafo Único. A Diretoria contará com suporte administrativo fornecido pela Administração Pública Municipal, a qual utilizará, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 12. São atribuições gerais da Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- II – solicitar às Comissões, transitórias ou permanentes, trabalhos referentes aos assuntos de suas competências;
- III – solicitar o reexame, por parte do Plenário, de Resolução que tenha se verificado inadequação técnica ou jurídica, após submetida a Parecer;

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I – presidir as plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – coordenar a execução de todas as atividades deste Conselho;
- III – submeter os assuntos do Conselho, bem como os relatórios das Comissões, à apreciação da plenária;
- IV – representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou delegar representação ao Vice-Presidente, ao Secretário, ou a outro Conselheiro Titular, nesta ordem de prioridade, na sua impossibilidade ou impedimento;
- V – assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho, salvo nos casos em que for beneficiário direto ou indireto, em sua pessoa física ou na representação de sua entidade; nos casos em que este Regimento atribuir a competência de assinatura a outro representante, sem que seja necessária sua coassinatura; nos casos de atos emanados em reunião que não presidiu; ou nos casos de, por razões diversas, se impor impedimento, suspeição, ou impossibilidade de realizar o ato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

VI – solicitar, ou delegar a outro membro da Diretoria que este solicite, as providências e os recursos necessários ao atendimento das atividades do Conselho;

VII – movimentar, na forma da Lei, e com o acompanhamento do Órgão Gestor, o Fundo Municipal;

VIII – propor à plenária a criação de Comissões Transitórias, quando forem necessárias para a efetiva suplementação do Conselho;

IX – acolher cidadãos nas plenárias, permitindo-lhes o direito à voz, devendo os alertar, previamente à concessão da palavra, do caráter público da reunião, e dos documentos dela emanados, afim de evitar que a manifestação do(a) cidadão(ã) exponha dados sensíveis ou protegidos, bem como orientando os meios adequados de manifestação que os possam conter;

X – divulgar as ações do Conselho.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, eventualmente, em seus impedimentos ou ausência;

II – assinar as Resoluções referentes às reuniões plenárias que presidir em substituição;

III – auxiliar na administração deste Conselho.

Art. 15. Em caso de vacância definida do cargo de Presidente, o Vice assumirá a titularidade e convocará assembleia extraordinária para a eleição de seu vice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a posse dar-se-á, imediatamente, após eleição.

§º 1º na situação prevista no caput deste artigo, caso o vice-presidente manifeste expressamente e por escrito o seu desinteresse em assumir a presidência para o restante do biênio, deverá ser convocada assembleia extraordinária para a eleição de novo presidente, ocasião em que o vice-presidente presidirá o Conselho interinamente, nos termos do art. 14, I, deste Regimento, até a realização da respectiva assembleia de eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 2º se ao invés de vacância do cargo de Presidente, ocorrer vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Extraordinária para eleição de novo vice.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

- I – redigir as correspondências, documentos e relatórios do Conselho;
- II – supervisionar arquivos, pastas e fichários de toda a documentação;
- III – lavrar as atas de todas as reuniões da diretoria e das plenárias;
- IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho;
- V – auxiliar na administração do Conselho;
- VI – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente, ou pelo plenário em assembleia geral;
- VII – assinar, em substituição ao presidente, as correspondências a serem enviadas, quando já definidas em plenária ou já delegadas pela presidência;
- VIII – receber as correspondências direcionadas ao Conselho, bem como repassá-las ao plenário quando o assunto competir ao colegiado, ou à presidência quando se tratar de assunto que compete à Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, por meio de servidores designados, auxiliará o Secretário do CMDPI nas atribuições meramente administrativas, como forma de apoio administrativo, em atenção ao disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 585/2011.

Subseção III Das Comissões Permanentes

Art. 18. Para efeitos deste Regimento, consideram Comissões Permanentes aquelas constituídas para tratar de assuntos organizacionais, administrativos e regulamentares de caráter permanente, dos quais competem ao conselho praticar de forma continuada ou reiterada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

Art. 19. São Comissões Permanentes do CMDPI:

- I – Comissão de Fiscalização de Entidades e Análise de inscrições;
- II – Comissão Organizadora de atividades, ações e eventos;
- III – Comissão de elaboração do Plano de Aplicação anual;
- IV – Comissão Organizadora de Editais;
- V – Comissão de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos; e
- VI – Comissão de revisão do Regimento Interno e análise da legislação.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Fiscalização de Entidades e Análise de inscrições:

- I – fiscalizar as entidades inscritas no Conselho e realizar busca ativa por entidades não inscritas;
- II – promover a atualização das documentações das entidades junto ao Conselho, bem como realizar sua análise;
- III – realizar, ao menos uma vez ao ano, visitas às entidades na finalidade de fiscalizar sua atuação *in loco*, das quais deverá gerar relatório de visita;
- IV – receber, analisar e opinar, através de relatório de análise, as solicitações de inscrição das entidades e organizações no CMDPI;
- V – noticiar ao plenário do Conselho sempre que verificar irregularidades das quais necessitam deliberação do colegiado; e
- VI – outras atribuições definidas pelo plenário, que sejam atinentes à atuação da Comissão.

§ 1º A composição da Comissão definida neste artigo será deliberada pelo plenário do Conselho, através de Resolução, e deverá ser renovada a cada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

início de biênio, ou deliberada de forma complementar em caso de vacância na composição;

§ 2º A Comissão definida neste artigo será composta por no mínimo 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e será presidida por um dos conselheiros designados.

Art. 21. São atribuições da Comissão Organizadora de atividades, ações e eventos:

- I – organizar o calendário anual de atividades do Conselho;
- II – elaborar Plano de Trabalho das atividades, ações e eventos do Conselho que demandem deliberação de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser apreciado pelo plenário do Conselho previamente à deliberação;
- III – definir e organizar, junto ao Secretário do CMDPI, as correspondências necessárias à realização das atividades, ações e eventos planejados pelo Conselho;
- IV – articular junto às Secretarias Municipais, com maior brevidade possível, sobre todo o apoio técnico, administrativo e operacional que se verificarem necessários para a execução das atividades, ações e eventos definidos(as);
- V – atentar-se à razoabilidade dos prazos para a organização de todas as etapas necessárias à realização das atividades, ações e eventos, em especial a duração razoável de procedimentos de compra e contratação de itens e serviços pela Administração Pública;
- VI – elaborar prestação de contas referente à atividade, ação ou evento realizados, bem como à adequada utilização dos valores destinados à sua execução, a qual deverá ser apreciada pelo plenário do Conselho, bem como enviada ao órgão gestor do Fundo; e
- VII – analisar a prestação de contas de terceiros, inclusive da Administração Pública Municipal, referente à utilização, por estes, de valores do Fundo Municipal para a realização de atividades, ações e eventos, planejados e/ou aprovados pelo Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 1º A composição da Comissão definida neste artigo será deliberada pelo plenário do Conselho, através de Resolução, e deverá ser renovada a cada início de biênio, ou deliberada de forma complementar em caso de vacância na composição.

§ 2º A Comissão definida neste artigo será composta por no mínimo 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e será presidida por um dos conselheiros designados.

Art. 22. São atribuições da Comissão de elaboração do Plano de Aplicação:

I – buscar continuamente, junto ao órgão gestor, o saldo e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – articular junto ao órgão gestor, às entidades, ao Plenário do Conselho, e às demais Comissões Permanentes, o planejamento prévio da demanda dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano seguinte;

III – elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal, para serem utilizados no ano seguinte;

IV – submeter o Plano de Aplicação, devidamente elaborado, à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho até o prazo máximo da data da reunião ordinária do mês de dezembro.

§ 1º Na atuação prevista no inciso IV, caso o Plenário do Conselho rejeite ou solicite retificação do Plano de Aplicação, a Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias para promover os ajustes necessários, ocasião em que deverá ser convocada reunião extraordinária, ainda no corrente mês, para deliberar a redação final do Plano de Aplicação.

§ 2º O Plano de Aplicação, após aprovado, poderá ser reavaliado ao final do primeiro semestre do ano vigente, caso seja necessário assegurar medidas de contenção para o semestre seguinte, salvo nos casos em que o recurso já tiver sido efetivamente direcionado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 3º A composição da Comissão definida neste artigo será deliberada pelo plenário do Conselho, através de Resolução, e deverá ser renovada a cada início de biênio, ou deliberada de forma complementar em caso de vacância na composição;

§ 4º A Comissão definida neste artigo será composta por no mínimo 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e será presidida por um dos conselheiros designados.

Art. 23. São atribuições da Comissão Organizadora de Editais:

I – realizar o planejamento, a elaboração, a submissão de apreciação ao órgão gestor e ao Plenário, a requisição de pareceres jurídicos, a requisição de publicação, a avaliação e divulgação de resultados, a apreciação e avaliação de recursos, do(s) Edital(is) de Seleção Pública de Projetos para Financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – articular, previamente, junto à Comissão de elaboração do Plano de Aplicação, os valores que serão reservados para o lançamento de editais;

III – avaliar, continuamente, junto ao Plenário do Conselho, ao órgão gestor, e à comunidade, as prioridades da população idosa do Município, afim de embasar a elaboração dos editais; e

IV – requisitar, avaliar, opinar mediante relatório, e submeter à apreciação do plenário e do órgão gestor, as prestações de contas das entidades que receberem recursos do Fundo Municipal, via edital, referente aos projetos selecionados.

§ 1º Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os editais devem ser elaborados com máximo esmero, e observando a legislação vigente, devendo conter todas as informações necessárias ao bom andamento do processo de seleção e da execução dos projetos, bem como prever as exigências aos candidatos, tanto para seleção, quanto para a execução e para a prestação de contas.

§ 2º O Plenário, como órgão soberano do CMDPI, é a instância máxima, no âmbito administrativo, dos recursos e pedidos de reconsideração referente aos Editais, que deverão ser realizados formalmente e por escrito pelo recorrente, após esgotado o recurso junto à Comissão, nos prazos estipulados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

pelo Edital, sendo a decisão do Plenário deliberada e formalizada através de Resolução.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, poderá o Plenário do Conselho pedir vistas do recurso e requisitar assessoria jurídica do Município antes de deliberar sua decisão, ocasião em que a resposta ao recurso será prorrogada para uma segunda reunião, ordinária ou extraordinária, após o recebimento do Parecer Jurídico.

§ 4º Salvo disposição em contrário no Edital, as prestações de contas mencionadas no inciso IV deverão ser enviadas pela entidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, para que esta, na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal, realize a análise da prestação de contas e posteriormente encaminhe ao Conselho para apreciação da Comissão e do Plenário.

§ 5º A composição da Comissão definida neste artigo será deliberada pelo plenário do Conselho, através de Resolução, e deverá ser renovada a cada início de biênio, ou deliberada de forma complementar em caso de vacância na composição.

§ 6º A Comissão definida neste artigo será composta por no mínimo 4 (quatro) conselheiros, de assentos governamentais, titulares ou suplentes, e será presidida por um dos conselheiros designados.

Art. 24. São atribuições da Comissão de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos:

I – receber as denúncias de violação de direitos da pessoa idosa realizadas por cidadãos, ou repassadas por outros órgãos da rede de proteção, ou recebidas através de canais oficiais de Direitos Humanos, como o Disque 100;

II – observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados;

III – discutir os casos junto ao Plenário do Conselho, apenas quando necessário, observando a privacidade e a proteção dos dados, e evitando expor quaisquer características que possam identificar indevidamente a vítima, o denunciante e demais envolvidos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

IV – manter, com máxima cautela, e com auxílio do(a) Secretário(a) do Conselho, a guarda dos documentos, dados e informações referentes à denúncia recebida, observando protocolos de armazenamento e descarte de arquivos com dados sensíveis, inclusive na ocasião da transmissão dos expedientes em caso de troca de membros da Comissão;

V – encaminhar a denúncia aos órgãos competentes da rede de proteção, observando os protocolos necessários de proteção de dados.

§ 1º Nas denúncias realizadas por cidadão, em encontro previamente agendado com a Comissão, é papel da Comissão lavrar registro da denúncia por escrito, a qual será identificada por número sequencial seguido do ano, bem como cientificar o denunciante das diligências que serão tomadas, inclusive quanto aos órgãos competentes para o qual a denúncia pode vir a ser encaminhada, e quais órgãos poderão vir a ter acesso ao conteúdo armazenado, coletando do denunciante termo de consentimento e autorização para tratamento de dados sensíveis, resguardada a opção de anonimato por parte do denunciante.

§ 2º Nas denúncias recebidas de órgãos diversos, a Comissão, antes de qualquer diligência, solicitará ao órgão que informe sobre a coleta de autorização de tratamento de dados sensíveis, ocasião em que o órgão remetente deverá informar ao Conselho quais diligências a serem realizadas foram expressamente autorizadas pelo denunciante, no que diz respeito aos dados sensíveis contidos na denúncia.

§ 3º É vedado ao membro da Comissão, inclusive após deixar de fazer parte da mesma, bem como ao Secretário do CMDPI, nas mesmas condições, compartilhar indevidamente quaisquer informações protegidas de que tenha acesso ou conhecimento em razão da sua função.

§ 4º A composição da Comissão definida neste artigo será deliberada pelo plenário do Conselho, através de Resolução, e deverá ser renovada a cada início de biênio, ou deliberada de forma complementar em caso de vacância na composição.

§ 5º A Comissão definida neste artigo será composta por no mínimo 2 (dois) conselheiros, titulares ou suplentes, preferencialmente governamentais, e será presidida, para fins de subscrição de atos da Comissão, por um dos conselheiros designados, devendo seus membros serem de órgãos ou entidades distintos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 6º Nas denúncias observadas no § 1º deste artigo, caso o cidadão denunciante manifeste não querer a presença de um dos membros da Comissão, será respeitada esta solicitação, sendo o atendimento realizado pelo outro membro, e guardado o correspondente sigilo.

Art. 25. São atribuições da Comissão de revisão do Regimento Interno e análise da legislação:

I – revisar, bienalmente, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 585/2011, este Regimento Interno, verificando, quando houver, as alterações que se verificarem necessárias para o aprimoramento e para a atualização do mesmo;

II – quando designada pelo Plenário do Conselho, promover estudo da legislação afim de sugerir modificações e aprimoramentos, ao Poder Executivo, em Lei Municipal que disponha sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 1º no exercício das atribuições elencadas neste artigo, a Comissão elaborará relatório e minuta dos respectivos atos normativos, e apresentará ao Plenário do Conselho para apreciação e deliberação.

§ 2º o quórum para deliberação do Regimento Interno, pelo Plenário, é de dois terços dos membros titulares, ou em titularidade, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 585/2011.

§ 3º após aprovado pelo Plenário, o Regimento Interno aprovado, junto à Resolução que formalizar a aprovação, será encaminhado ao Poder Executivo, para que realize os atos necessários ao cumprimento do art. 5º da Lei Municipal nº 585/2011.

§ 4º no caso de alterações na legislação afetarem dispositivos deste Regimento Interno, a Comissão deverá revisar o trecho afetado, propondo ao Plenário as atualizações que se verificarem necessárias para compatibilizar o Regimento à legislação, ainda que não tenha completado o biênio previsto no inciso I deste artigo.

§ 5º A composição da Comissão definida neste artigo será deliberada pelo plenário do Conselho, através de Resolução, e deverá ser renovada a cada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

início de biênio, ou deliberada de forma complementar em caso de vacância na composição.

§ 6º A Comissão definida neste artigo será composta por no mínimo 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e será presidida por um dos conselheiros designados.

Seção II Dos órgãos transitórios Subseção I Dos Fóruns Gerais

Art. 26. São característica dos Fóruns Gerais:

I – serem compostos por entidades, instituições e Conselhos Municipais envolvidos direta e/ou indiretamente com a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – serem convocados, ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando necessário;

III – o temário a ser decidido pela assembleia geral obedecerá no mínimo o seguinte critério:

a) os fóruns ordinários deverão tratar do orçamento anual deste Conselho;

b) será facultado, nestes Fóruns Ordinários, avaliar a atuação do Conselho, bem como propor novas diretrizes para seu aperfeiçoamento.

IV – ter por finalidade o caráter opinativo;

V – serem sempre de âmbito municipal;

VI – cada Fórum será organizado por uma Comissão, constituída na primeira reunião ordinária do ano, para tal fim, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, podendo contar com apoio de representantes da comunidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

VII – Os resultados do Fórum Municipal, de caráter opinativo, no que diz respeito ao inciso III, alínea “a”, deste artigo, serão encaminhados pela Comissão do Fórum Geral à Comissão de elaboração do Plano de Aplicação, para conhecimento.

Subseção II Das Conferências

Art. 27. São características das Conferências:

I – serem municipais ou regionais, compostas por todas as instituições e/ou entidades públicas e/ou governamentais, Conselhos oficialmente constituídos, direta e/ou indiretamente envolvidos com a Política Municipal da Pessoa Idosa, e a população em geral;

II – serem convocadas ordinariamente pelo Plenário, conforme o calendário definido pelas Conferências Nacional e Estadual, e extraordinariamente, sempre que necessário ou oportuno, podendo também serem convocadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – terem a finalidade precípua de debater sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa vigente, avaliando-a e sugerindo-lhe alterações;

IV – a temática seguirá orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), ficando as especificidades a cargo deste Conselho.

Art. 28. São atribuições básicas das Conferências:

I – avaliar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

III – confrontar a Política da Pessoa Idosa com as demais políticas do Estado e Federação, buscando maior engajamento;

IV – eleger Delegados para representar o Município nas Conferências Estaduais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

V – definir as prioridades, na área que envolva a política ou os direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, estadual e federal, dentro da temática discutida.

Parágrafo Único. Para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será criada previamente, pelo Plenário do Conselho, Comissão Organizadora, de caráter transitório, com no mínimo 04 (quatro) conselheiros, preferencialmente paritária, e presidida por um dos seus membros, sendo esta Comissão responsável por toda a organização necessária à realização da Conferência, como recebimento do material orientador, organização documental e normativa da Conferência, envio de convites e ofícios, requisição de apoio dos órgãos municipais, busca e organização de local adequado para realização da Conferência, organização dos grupos de trabalho e do material necessário para os eixos de discussão, e envio do material resultante da Conferência Municipal ao Conselho Estadual, quando estipulado no Material Orientador, levando ao Plenário do Conselho as propostas de deliberação que se fizerem necessárias.

Subseção III Das Comissões Transitórias

Art. 29. Poderão ser criadas Comissões Transitórias para promover estudos, realizar tarefas, organizar e emitir pareceres de temas específicos, que tratem da Política da Pessoa Idosa, ou da organização administrativa deste Conselho.

Art. 30. As Comissões Transitórias serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, salvo disposição em contrário neste Regimento, podendo ainda serem convidados, pela Diretoria Executiva, profissionais técnicos especializados com competência para fornecer subsídios em questões controvertidas.

Art. 31. As Comissões Transitórias serão criadas e definidas pelo Plenário do Conselho, podendo atuar de forma conjunta com a Diretoria Executiva do Conselho, através do Secretário desta.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELETIVOS

Seção I Do Fórum das Entidades



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

Art. 32. Os representantes das entidades da sociedade civil, devidamente inscritas no Conselho, serão escolhidos em Assembleia Geral do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Fórum das Entidades), que será convocado pelo Plenário do Conselho a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Será definida previamente, pelo Plenário do Conselho, Comissão Organizadora do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser composta de 04 (quatro) conselheiros, um deles presidindo a Comissão, tendo esta caráter de Comissão Transitória.

§ 2º A Comissão Organizadora do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e publicar Chamamento Público às entidades, regularmente inscritas no Conselho, que tenham interesse em preencher os assentos da sociedade civil do CMDPI para o mandato de 02 (dois) anos, devendo o Chamamento conter, no mínimo:

- a) data, horário e local da Assembleia Geral do Fórum;
- b) prazo para solicitação da candidatura, bem como documentações a serem apresentadas pela entidade candidata e forma de envio das mesmas;
- c) informação dos requisitos de habilitação para concorrer aos assentos do Conselho, na forma deste Regimento;
- d) solicitação de indicação dos membros das entidades candidatas, devendo ser indicado por cada entidade 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, para representar a entidade na Assembleia Geral e, caso eleita sua entidade, a representar no Conselho para o biênio seguinte;

II – receber as candidaturas das entidades, e definir as entidades habilitadas, nos termos deste Regimento Interno;

III - organizar o planejamento e a realização do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive quanto à estrutura necessária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

IV – presidir a Assembleia Geral do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como subscrever, por meio do Presidente da Comissão, a Resolução gerada pela referida Assembleia Geral;

V – dar a devida publicidade dos resultados da Assembleia Geral;

§ 3º Aberta as candidaturas, as entidades interessadas deverão, nos termos e prazos estipulados no Chamamento:

I - protocolar requerimento à Comissão Organizadora;

II – juntar, anexo ao requerimento, as documentações necessárias, conforme estipulado pelo Chamamento Público;

III - indicar, via Ofício, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, para representar a entidade na Assembleia Geral.

§ 4º A Assembleia Geral do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada com as seguintes etapas:

I – Leitura da Resolução que define a Comissão Organizadora, e do Ato de Convocação da Assembleia Geral;

II – Apreciação do relatório da Comissão Organizadora, verificando-se as entidades habilitadas;

III – Oferta da palavra às entidades consideradas “não habilitadas” no relatório, caso presente seu representante na Assembleia, para que, caso verifique algum equívoco na avaliação da documentação, apresente recurso ao plenário da Assembleia Geral;

IV – Homologação, pelo Plenário, das entidades habilitadas para o Fórum das Entidades, que deverá ser registrada em Ata de Reunião;

V – Escolha das entidades para compor os assentos da Sociedade Civil no Conselho para o biênio;

VI – Escolha das entidades suplentes, especificando a ordem de chamamento no caso de vacância do assento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 5º Da escolha das entidades para compor os assentos da sociedade civil no Conselho, será gerada Resolução.

§ 6º Resolução apartada registrará as entidades definidas como suplentes durante o biênio.

§ 7º Verificada, na Assembleia Geral, insuficiência de entidades da sociedade civil para o número de assentos previstos, o Conselho oficiará o Poder Executivo Municipal para ciência, bem como deverá realizar novo chamamento para Assembleia Complementar do Fórum das Entidades, no objetivo de ocupar o assento vago da sociedade civil.

§ 8º Persistindo a vacância do assento, o Conselho oficiará o Poder Executivo Municipal para que adote as providências que entender cabíveis no objetivo de manter a paridade, considerando o art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 585/2011.

Seção II

Da escolha dos representantes governamentais

Art. 33. Após a escolha das entidades da sociedade civil, serão oficiados os órgãos governamentais com assento no Conselho definido em Lei Municipal, para que indiquem seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para compor os assentos governamentais do Conselho no novo biênio.

§ 1º Realizada as indicações por todos os órgãos, os expedientes de indicação serão encaminhados, junto à Resolução do Fórum das Entidades, e os Ofícios de indicação de membros das entidades da sociedade civil escolhidas, à Secretaria Municipal de Administração, para que seja elaborado o Decreto de nomeação dos Conselheiros do CMDPI, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caso algum Órgão Municipal com assento no CMDPI não indique seus representantes em prazo razoável, ou prazo solicitado no expediente, será despachado ao(à) Chefe do Poder Executivo para que este(a) decida quem serão os representantes da Pasta que não indicou.

Seção III

Da eleição para a Diretoria Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

Art. 34. A Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva do CMDPI será Convocada, previamente, pelo Plenário do Conselho, a cada 02 (dois) anos, para eleger, dentre os(as) conselheiros(as) titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMDPI, e será realizada na primeira reunião após a publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros, e consequente início do novo biênio.

§ 1º Será previamente criada, pelo Plenário, Comissão Eleitoral, composta por até 03 (três) membros, presidida por um deles, o qual será responsável por toda a organização prévia do processo eleitoral, como realização de chamamento, recebimento de candidaturas, entre outros procedimentos necessários para o bom andamento do pleito, sendo vedado aos membros da Comissão Eleitoral se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, ou fazer qualquer tipo de campanha para candidato ou chapa.

§ 2º A Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva será presidida pelo conselheiro mais velho, ou seja, conselheiro de maior idade entre os presentes na Assembleia, salvo intenção de candidatura deste, ocasião em que deverá se declarar impedido no primeiro momento da reunião, e que a presidência da Assembleia passará ao segundo mais velho, e assim sucessivamente.

§ 3º A Comissão Eleitoral prestará suporte ao conselheiro que presidir a Assembleia de Eleição, o auxiliando na condução da eleição, sempre que necessário.

§ 4º A Assembleia Geral de Eleição será precedida da verificação de quórum regimental, que deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, ou em titularidade, sendo a verificação do quórum realizada em até 03 (três) chamadas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre elas, sendo a primeira chamada realizada no horário previsto no Ato Convocatório da eleição.

§ 5º Verificado ausência de quórum regimental na terceira chamada, a Assembleia Geral se encerrará, e as pessoas presentes serão dispensadas, sendo registrada, pela Comissão Eleitoral, Ata de Ausência de Quórum constando os membros e ouvintes presentes, ocasião na qual a Comissão Eleitoral terá até 15 (quinze) dias para publicar convocação para nova Assembleia Geral de Eleição, e adotará as medidas necessárias para cientificar os órgãos e entidades



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

com assento da situação, sem prejuízo da comunicação aos órgãos gestores quanto à falta dos conselheiros.

§ 6º Constatado o quórum regimental, a Assembleia Geral seguirá as seguintes etapas:

- I – boas-vindas aos presentes, pela Comissão Eleitoral;
- II – leitura do Regimento Interno, especificamente deste artigo;
- III – definição de quem a irá presidir a Assembleia, nos termos do § 2º deste artigo;
- IV – leitura do Decreto de Nomeação dos Conselheiros para o biênio;
- V – eleição dos cargos da Diretoria Executiva do CMDPI;
- VI – posse dos conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva;
- VII – considerações finais, com a concessão da palavra aos presentes, em especial aos membros da Diretoria anterior e membros da nova Diretoria eleita.

§ 7º A Assembleia Geral elegerá, ou, na ausência de candidatos, aclamará, nesta ordem, os cargos de Secretário, Vice-Presidente e Presidente do CMDPI, para o novo biênio.

§ 8º Os conselheiros com interesse em candidatura para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva terão até o momento da Assembleia Geral para manifestar seu interesse mediante requerimento, salvo se o instrumento de convocação da Assembleia Geral dispor em contrário.

§ 9º É imprescindível que o conselheiro esteja presente na Assembleia Geral, para que possa votar, ser votado, ou ser aclamado para quaisquer dos cargos, sendo vedada a participação por procuração, garantindo assim a expressa e inequívoca manifestação de vontade dos membros.

§ 10. Para a eleição de cada cargo, e havendo candidatos, o Plenário da Assembleia Geral decidirá se a votação será realizada por voto aberto ou secreto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 11. Havendo apenas um candidato para um determinado cargo, ou chapa única, a Assembleia Geral realizará a votação, tendo como opções de voto o “Sim” ou o “Não”, para eleição do candidato ou chapa único(a).

§ 12. Não havendo nenhum candidato para um determinado cargo, ou não tendo a chapa ou candidato único(a) conseguido maioria simples de votos “Sim” pela Assembleia Geral, a eleição para o respectivo cargo se dará por Aclamação Pública.

§ 13. Cada assento representativo do CMDPI terá direito a apenas 01 (um) voto por cargo disputado, ainda que estejam presentes seu titular e suplente, ao mesmo tempo, na Assembleia Geral.

§ 14. No caso de haver candidatos, será eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 15. No caso de empate na votação:

a) caso haja três ou mais candidatos para o cargo, e número menor de candidatos estejam empatados na primeira colocação, será realizada segunda votação apenas com os candidatos empatados na primeira colocação;

b) caso haja apenas dois candidatos para o cargo; ou caso persista empate na segunda votação mencionada da alínea “a”; ou caso, mesmo havendo mais de dois candidatos, todos estejam empatados; será eleito o candidato mais velho, ou seja, de maior idade, e, persistindo empate, a eleição se dará por sorteio.

§ 16. O procedimento eleitoral será registrado em Ata, contendo quem presidiu a reunião e sua data de nascimento, eventuais autodeclarações de impedimento, as candidaturas, e os números de votos de cada candidato ou opção, em cada cargo, ou eventual Aclamação Pública, e a posse dos eleitos, devendo a Diretoria Executiva eleita e/ou aclamada ser registrada em Resolução a ser assinada por quem presidiu a reunião e por todos os conselheiros eleitos.

§ 17. A posse da Diretoria Executiva se dará na mesma Assembleia Geral da eleição, respeitados, para fins de vigência, os trâmites administrativos e de publicação da Resolução, tendo esta efeito de termo de posse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA OU PERDA DO ASSENTO

Seção I Da substituição dos Conselheiros

Art. 35. Os conselheiros poderão ser substituídos por seus(suas) respectivos(as) órgãos ou entidades que representam, por oportunidade e conveniência, ou necessidade da entidade com assento representada.

Art. 36. Os conselheiros deverão ser substituídos por seus(suas) respectivos(as) órgãos ou entidades que representam, caso deixem de ter vínculo com a entidade com assento representada, ou caso sofram, na forma deste Regimento, pena de destituição da função de Conselheiro.

Art. 37. As substituições serão realizadas pelos órgãos ou entidades, respectivamente, através de Memorando ou Ofício, através do qual a indicação do novo representante será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para atualização do Decreto de Nomeação, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Em qualquer caso de substituição de conselheiro que ocupe cargos da Diretoria Executiva, ou de Comissões Transitórias ou Permanentes, salvo Comissão Eleitoral da Diretoria Executiva, o respectivo cargo entrará em vacância, devendo ser preenchido, nos termos deste Regimento, através de Assembleia de Eleição Extraordinária, para o cargo em vacância da Diretoria Executiva, ou de deliberação do Plenário em Assembleia Geral, para o preenchimento de Comissões.

Parágrafo Único. No caso de substituição, por seu órgão ou entidade representativo(a), de membro de Comissão Eleitoral da Diretoria Executiva, o seu lugar será automaticamente preenchido pelo seu substituto, considerando não haver tempo hábil para deliberação de novo integrante da Comissão.

Seção II Da perda da função de Conselheiro

Art. 39. A perda da função do Conselheiro ocorrerá:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

I – por renúncia voluntária, formal e por escrito do conselheiro, salvo quando for vedado ao conselheiro renunciar sem expressa anuência do órgão ou entidade que representa, em virtude de normas referentes à sua relação a instituição representada;

II – pela pena de destituição, por parte do Conselho, em caso de falta grave, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, pelas seguintes razões:

a) falta a três assembleias ordinárias consecutivas, sem justificativa formal à diretoria executiva e sem enviar seu respectivo suplente;

b) grave desrespeito a este regimento, ou ainda;

c) descumprimento das determinações da Plenária em Assembleia Geral.

§ 1º Será considerado grave desrespeito ao Regimento Interno, quando, ciente das suas obrigações regimentais, e/ou das regras estipuladas por este Regimento, o conselheiro praticar ato doloso que o transgrida, ou induza o Plenário a transgredi-lo; ou praticar ato danoso ao erário do Fundo Municipal, ou que gere graves prejuízos ao funcionamento do Conselho; ou, praticar, deliberadamente, em sua vida profissional ou pessoal, atos que violem direitos protegidos por este Conselho, ou que prejudiquem a imagem pública do CMDPI.

§ 2º Não será considerado descumprimento das determinações quando a alegada obrigação for incompatível com a carga-horária de trabalho do Conselheiro no órgão ou entidade que representa, salvo se o próprio órgão ou entidade representados(as) tenham, por sua própria organização administrativa e relação laboral, determinado o cumprimento da obrigação.

§ 3º Caberá ao Plenário, em Assembleia Geral Extraordinária, decidir, por mínimo de dois terços dos membros presentes, sobre a destituição ou não do Conselheiro.

§ 4º A deliberação do Plenário será precedida de procedimento administrativo interno do Conselho, onde será juntado o material que evidencie a falta grave, colhido depoimentos de testemunhas, quando houver, e dada a oportunidade de manifestação ao Conselheiro investigado, que terá o prazo de 10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

(dez) dias, a contar do dia seguinte à concessão da oportunidade de manifestação, para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 5º Para a instauração do procedimento administrativo interno, será criada, pelo Plenário do Conselho, Comissão Organizadora, composta por até 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, e presidida por um destes, não devendo ser composta por conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade com o conselheiro investigado.

§ 6º Poderá o Plenário substituir a pena de destituição pela pena de advertência, quando se tratar de Conselheiro que, conjuntamente, não seja reincidente em faltas graves, bem como tenha, como forma de retratação, demonstrado tentativas bem-sucedidas de reparar os efeitos causados.

Seção III Da Perda do assento pela entidade

Art. 40. Perderá o assento a entidade da sociedade civil que:

I – renunciar expressamente e por escrito ao assento;

II – tiver sua inscrição neste Conselho encerrada;

III – impedir, deliberadamente e reiteradamente, os seus representantes conselheiros de participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, ou de cumprir suas obrigações regimentais, incluindo as obrigações referentes às Comissões para as quais for designado, ou aos cargos da Diretoria Executiva para o qual foi eleito.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do assento será automática, cabendo ao Conselho registrar em Ata de Assembleia Geral e atualizar em Resolução.

§ 2º No caso do inciso III, o Plenário do Conselho discutirá e deliberará sobre a medida, podendo a deliberação ser precedida de diligências, como envio de Ofício à entidade questionando a situação e os motivos, análise dos efeitos e prejuízos que o ato da entidade cause ao bom andamento do Conselho, entre outros meios de ponderação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 3º Criada a vacância do assento, este será suprimido pelas entidades eleitas como suplentes no Fórum das Entidades.

§ 4º Não havendo suplentes, mas havendo entidades inscritas que não ocupem assento, o Conselho realizará chamamento para Fórum das Entidades Complementar, para preenchimento do assento até o final do biênio.

§ 5º Não havendo outras entidades inscritas, além das entidades com assento, o Conselho oficiará o Poder Executivo Municipal para que adote as providências que entender cabíveis no objetivo de manter a paridade, considerando o art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 585/2011.

§ 6º Na situação prevista no § 5º deste artigo, o Conselho intensificará a busca ativa por entidades que atuem com pessoas idosas no Município, para que se inscrevam no Conselho, bem como solicitará à Administração Pública Municipal que auxilie na busca por entidades.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE ENTIDADES

Seção I Da inscrição

Art. 41. O Conselho receberá a solicitação de inscrição das entidades da sociedade civil elencadas no art. 12, da Lei Municipal nº 585/2011.

Art. 42. Ao solicitar inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a entidade deverá encaminhar:

I – requerimento de inscrição de entidades, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado na página do Conselho, no site do Município, ou disponível em via física na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher;

II – ata de constituição da entidade;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade;

IV – estatuto social da entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

V – Comprovante de Situação Cadastral (CNPJ) atualizado.

§ 1º A solicitação de inscrição, bem como os documentos elencados neste artigo, deverão ser encaminhados, devidamente assinados, via [Protocolo 1DOC](#) da Prefeitura Municipal de São José do Norte, selecionado o assunto “CMDPI – solicitação de inscrição da entidade”; ou entregue em meio físico, com todos os documentos presentes e devidamente assinados, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher; ou por outro meio definido pelo CMDPI.

§ 2º Recebida a solicitação de inscrição, bem como as documentações anexas, pelo Conselho, esta passará pela Comissão de Fiscalização de Entidades e Análise de Inscrições, que realizará a verificação dos documentos entregues e do requerimento preenchido, bem como realizará visita *in loco* da entidade, e estando todos os documentos presentes, emitirá Relatório de Análise para apreciação do Plenário do CMDPI.

§ 3º Na ausência de quaisquer documentos elencados neste artigo, a Comissão oficiará a entidade para que emende a solicitação, encaminhando o documento faltante.

§ 4º Recebido o Relatório de Análise da Comissão pelo Plenário do Conselho, este deliberará, em Assembleia Geral, sobre a aprovação ou não da inscrição da entidade solicitante e, caso aprovada, atribuirá um número de inscrição para a entidade.

Seção II Da duração da inscrição

Art. 43. A inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será por tempo indeterminado, contudo a entidade deverá comprovar ao Conselho a continuidade de seu funcionamento e da sua atuação no Município, na área da pessoa idosa, sempre que requerido pelo Conselho, encaminhando para tanto os seguintes documentos:

I – Requerimento de renovação de inscrição, conforme mesmo modelo utilizado para inscrição;

II – Comprovante de Situação Cadastral (CNPJ);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

III – Relatório de Atividades e/ou Plano de Ação.

Parágrafo Único. Além da comprovação mediante os documentos elencados neste artigo, a entidade deverá receber a Comissão de Fiscalização de Entidades e Análise de Inscrição, para que a mesma realize visita *in loco* e analise as atividades e o espaço utilizado.

Seção III Do encerramento da inscrição

Art. 44. Terá sua inscrição encerrada a entidade que:

I – requerer o encerramento, por meio escrito, assinado pelo seu responsável ou representante legal;

II – tiver dado baixa no seu CNPJ, com o consequente encerramento de suas atividades regulares;

III – deixar de atuar neste Município, caso tenha sede em outro;

IV – se omitir de comprovar a continuidade do seu funcionamento ou atuação, nos termos do art. 43 deste Regimento.

§ 1º O encerramento da inscrição da entidade, fundamentado neste artigo, será deliberado pelo Plenário, em Assembleia Geral, e registrada por meio de Resolução.

§ 2º Caso a entidade que já teve sua inscrição encerrada retorne a se inscrever no Conselho, e tenha sua nova inscrição aprovada, será atribuído a ela um novo número de inscrição, sendo o número de inscrição anterior permanentemente cancelado.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA

Art. 45. As proposições emanadas deste Conselho consistirão em:

I – Resoluções;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

II – Indicações;

III – Moções;

IV – Requerimentos.

Parágrafo Único. As proposições serão redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 46. Além dos casos já previstos neste Regimento, as Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter normativo e administrativo, pelas quais são registradas as decisões emanadas de deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º São requisitos do projeto de Resolução:

I – emenda;

II – divisão em artigos numerados;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativas.

§ 2º As Resoluções, após aprovadas pelo Plenário e assinadas por quem presidiu a Assembleia Geral, passarão pelos seguintes trâmites:

I – solicitação de Parecer Jurídico junto à Procuradoria do Município;

II – envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para Homologação, no caso de Parecer Jurídico positivo, por parte da Procuradoria;

III – reanálise pelo Plenário do Conselho, em nova Assembleia Geral, no caso de Parecer Jurídico negativo, por parte da Procuradoria, para que o Conselho decida se retificará, se anulará, ou, ainda, se solicitará reanálise pela Procuradoria Municipal, do texto da Resolução;

IV – após homologado pelo Chefe do Poder Executivo, solicitação de publicação no Diário Oficial do Município, bem como de disponibilização do inteiro teor em página reservada ao Conselho no site do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 3º Poderão, ainda, ser emitidas Resoluções Conjuntas entre o CMDPI e outro Conselho Municipal, quando de interesse mútuo entre os Conselhos, e precedidas por Assembleia Unificada com a presença de ambos os Conselhos, quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada Conselho, e presença de ambos os Presidentes, ou seus respectivos Vice-Presidentes, no objetivo de:

I – unificar diretrizes, deliberações e procedimentos em matéria que seja de competência comum entre os diferentes Conselhos;

II – dividir a origem dos recursos, através dos respectivos Fundos Municipais, para investir em ações, políticas, programas e projetos que atendam exclusivamente ao público do qual os direitos são matéria de competência conjunta de ambos os Conselhos.

Art. 47. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse social ao órgão público competente para efetivá-las, e pode ser expedida na forma de Ofício.

Art. 48. Moção é a propositura através da qual este Conselho aplaude, protesta ou repudia uma medida por órgão público ou não.

Art. 49. Requerimento é a propositura de qualquer conselheiro, dirigido ao Presidente do Conselho, sobre matéria de sua competência legal ou regimental, para ser incluída em pauta de reunião.

§ 1º As solicitações de pauta ao Conselho, seja por meio de requerimento de Conselheiro, seja por requisições de órgãos, entidades, ou instituições externas, deverão ser encaminhadas, formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, caso contrário será incluída somente na reunião ordinária seguinte.

§ 2º Solicitações de pautas urgentes, que demandem reunião extraordinária do Conselho, deverão ser requisitadas formalmente ao Presidente do CMDPI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando o prazo de convocação previsto no art. 7º, § 3º, deste Regimento Interno.

Art. 50. A “questão de ordem” é a dúvida levantada sobre a interpretação deste regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA São José do Norte

§ 1º Caberá à Presidência do Conselho, auxiliada pelo Secretário do CMDPI, resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º Será interrompido, pela Presidência, o depoimento que, iniciando como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução, nos termos do artigo 25 deste Regimento Interno.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral;

Art. 53. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Norte, 13 de julho de 2026.

Elton Adão Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDPI
Resolução CMDPI nº 10/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62D3-AA95-0839-A8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELTON ADÃO PINHEIRO DOS SANTOS (CPF 169.XXX.XXX-68) em 13/07/2026 16:42:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEROMAR DE ARAUJO GUIMARÃES (CPF 597.XXX.XXX-91) em 20/07/2026 18:50:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/62D3-AA95-0839-A8DE>